



**TERMO DE REFERÊNCIA  
(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)**

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
<b>OBJETO:</b>		Contratação de empresa de locação de banheiros ecológicos, com higienização e limpeza, com mobilização e desmobilização para atendimento, em todo o Distrito Federal, das necessidades das equipes de obras diretas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.	
<b>NÚMERO DO PROCESSO:</b>		00112-00020419/2025-12	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial.	25/02/2026	Engº Felipe Dortas Matos Vieira
R01	Atendendo as recomendações do Parecer 181 (198939016)	14/04/2026	Engº Felipe Dortas Matos Vieira
R02	Atendendo ao Despacho 200795628	23/04/2026	Engº Felipe Dortas Matos Vieira

**INTRODUÇÃO:**

O presente documento se refere ao Termo de Referência para Contratação de empresa de locação de banheiros ecológicos, com higienização e limpeza, com mobilização e desmobilização para atendimento, em todo o Distrito Federal, das necessidades das equipes de obras diretas de pavimentação asfáltica da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas no processo licitatório e na referida contratação.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital 45.539/2024 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

**1. OBJETO**

Contratação de empresa de locação de banheiros ecológicos, com higienização e limpeza, com mobilização e desmobilização para atendimento, em todo o Distrito Federal, das necessidades das equipes de obras diretas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

**2. JUSTIFICATIVA**

Os banheiros ecológicos, também denominados banheiros químicos, serão utilizados pelas divisões de obras diretas para atendimento nas obras de pavimentação asfáltica em diversos locais em todo o Distrito Federal e é imprescindível essa contratação a fim de oferecer um lugar adequado para higiene pessoal dos empregados de campo permitindo aos trabalhadores mais conforto, segurança e higiene durante a realização das obras.

Cabe ressaltar que a locação dos banheiros ecológicos é de tamanha importância para NOVACAP, uma vez que esses banheiros são utilizados pelos empregados da divisão nas obras diretas em diversos pontos do Distrito Federal e em várias frentes de serviços, registro que e cuja ausência desses equipamentos poderá resultar em ações trabalhistas.

As quantidades solicitadas, conforme Documento de Formalização Demanda Obras/Serviços 1 (189859024), são de 12 (doze) banheiros ecológicos alocados pelo período de um ano, com higienização e limpeza (2 limpezas semanais), com mobilização e desmobilização:

SERVIÇO	QUANTIDADE
LOCAÇÃO DE BANHEIROS ECOLÓGICOS	12 unidades

**3. CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO**

O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Nota Técnica 12 (195430637).

OBJETO: contratação de empresa de locação de banheiros ecológicos, com higienização e limpeza, com mobilização e desmobilização para atendimento, em todo o Distrito Federal, das necessidades das equipes de obras diretas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:				
1 - o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata do fornecimento de um material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;				
2 - o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que os serviços a serem executados se enquadram nos parâmetros necessários de essencialidade e habitualidade.				
3 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de fornecimento de material;				
4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	
Definida	X
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de quantidade definida pelos setores da Novacap que utilizam o referido serviço.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO
<b>JUSTIFICATIVA:</b> O objeto está parcelado em 2 (dois) lotes, assim distribuídos: <b>Lote 01 - Cota Principal - 10 Banheiros, no valor de 158.004,00</b> <b>Lote 02 - Cota Reservada - 02 Banheiros, no valor de 31.600,80</b> Visto que o objeto em questão é divisível, o parcelamento proposto, sendo um reservado para micro e pequenas empresas e outro aberto a empresas de qualquer porte, atende o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592, e abre a possibilidade de haver mais de 1 (uma) empresa contratada, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.			

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	SIM	X	NÃO	X
<b>JUSTIFICATIVA:</b> A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser locado é amplamente disponibilizado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	X	NÃO
<b>JUSTIFICATIVA:</b> No presente certame, cujo objeto consiste na prestação de serviços de disponibilização de banheiros ecológicos, incluindo transporte, instalação, manutenção e higienização periódica, não se mostra adequada a participação de cooperativas. Isso porque a execução do objeto demanda organização operacional contínua, coordenação de equipes, cumprimento de rotinas periódicas de limpeza e manutenção, além de controle técnico e logístico das unidades instaladas, atividades que pressupõem estrutura empresarial com gestão centralizada e responsabilidade direta sobre os trabalhadores envolvidos.  A vedação à participação de cooperativas justifica-se, portanto, pelo risco de caracterização de intermediação irregular de mão de obra, uma vez que a execução dos serviços exige atuação coordenada, com definição de escalas, supervisão técnica e controle operacional permanentes, características que se aproximam de relações típicas de subordinação laboral e que são incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas de trabalho. Dessa forma, a fim de resguardar a regularidade da contratação e evitar potenciais distorções na relação de trabalho, entende-se pela não admissão de cooperativas no presente certame.			

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LOTE 01)	SIM	X	NÃO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP (LOTE 02)	SIM	X	NÃO
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Para o Lote 01 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. O Lote 02 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.			

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
<b>Conforme Estimativa de Preço Doc. SEI/GDF 193889109</b>
<b>Valor Total: R\$ 189.604,80</b> (cento e oitenta e nove mil seiscentos e quatro reais e oitenta centavos)
<b>Sendo:</b>
<b>Lote 01 - Cota Principal: R\$ 158.004,00</b> (cento e cinquenta e oito mil quatro reais)
<b>Lote 02 - Cota Reservada: R\$ 31.600,80</b> (trinta e um mil e seiscentos reais e oitenta centavos)
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, <b>sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória</b> , e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X
Fechado	
Combinado	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	

Melhor destinação de bens alienados	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.	

MODO DE FORNECIMENTO	
Entregas Parceladas / Preço unitário	<b>X</b>
Entrega Única / Preço global	
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Visto que se trata de um objeto cujas entregas serão parceladas, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do material e na quantidade referente a cada entrega.	

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº Doc. SEI/GDF 194361595	
Programa de Trabalho	15.122.8209.8517.0001(****) - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL
Natureza de Despesa	33-90-39
Fonte de Recursos	100

#### 4. FUNDAMENTO LEGAL

A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

- Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);
- Lei Federal nº 6.514/1977 (Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT);
- Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil);
- Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei Federal nº 8.213/1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Lei Complementar nº 147/2014 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);
- Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);
- Lei Distrital nº 3.985/2007 (Mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência);
- Lei Distrital nº 4.611/2011 (Regulamenta o tratamento preferencial ME e EPP);
- Lei Distrital nº 4.704/2011 (Gestão integrada de resíduos da construção civil);
- Lei Distrital nº 4.766/2012 (Prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado);
- Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade);
- Lei Distrital nº 6.138/2018 (Código de Obras e Edificações do Distrito Federal);
- Decreto Federal nº 5.296/2004 (Acessibilidade);
- Decreto Federal nº 8.945/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);
- Decreto Distrital nº 39.272/2018 (Código de Edificações do Distrito Federal);
- Decreto Distrital nº 40.205/2019 (Recepção do Decreto Federal nº 10.024/2019);
- Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);
- Decreto Distrital nº 45.539/2024 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- Decreto nº Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024 (Reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua);
- Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação);
- Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento);
- Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência);
- Decisão TCDF nº 1.755/2017 TCDF (Admite o somatório de atestados de uma mesma empresa para comprovação dos quantitativos mínimos para habilitação técnica);
- Decisão TCDF nº 6.229/2014 TCDF (Admite adotar BDI planilha estimativa NOVACAP para novos serviços aditivados);
- Instrução Normativa nº 1/2023 do DNIT (Reajuste);
- Instrução NOVACAP nº 831/2019 (Aprova o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap);
- Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Reequilíbrio);
- Instrução Normativa RFB nº 2110/2022 (Normas gerais de tributação das contribuições sociais);
- Instrução Normativa SLU nº 03/2020 (Regulamenta Resíduos da Construção Civil);
- Instrução Normativa SLU nº 23/2020 (Altera a Instrução Normativa nº 03/2020 SLU);
- Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
- Resolução Distrital nº 01/2017 (Cadastro de transportadores de Resíduos de Construção Civil);
- Resolução nº 307/2002 do CONAMA;
- Resolução 1.137, de 31 de março de 2023 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Resolução nº 13/2021 do DNIT;
- Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 (Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);
- Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 (Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);
- Orientação Técnica OT-IBR 003/2011 (Ibraop - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas);

## 5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

**AS BUILT:** é o conjunto de planchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

**BDI:** percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

**COMISSÃO:** Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO:** detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

**CONTRATADA:** é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

**CONTRATANTE:** é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

**CUSTO UNITÁRIO:** valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO:** declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

**ETAPA:** Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

**EXECUÇÃO INDIRETA:** contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

**FISCAL ou EXECUTOR:** empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

**FISCALIZAÇÃO:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**GESTOR DO CONTRATO:** empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

**LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS:** é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO:** são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

**OBRA:** Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou am

**ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

**PLANILHAS ESTIMATIVAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Projeto Básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

**PREÇO GLOBAL:** preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

**PREÇO UNITÁRIO:** preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS:** Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

**PREPOSTO:** pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

**RECEBIMENTO DEFINITIVO:** é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

**RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 361, de 12 de dezembro de 2017, acolhido pela Diretoria Executiva na Sessão Extraordinária nº 4.367ª, realizada em 26 de junho de 2018 e aprovado pelo Conselho de Administração desta companhia na solenidade da 2.471ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2018.

**RESPONSABILIDADE CIVIL:** abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

**SERVIÇO DE ENGENHARIA:** Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

## 5.2. SIGLAS:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas.

**CAUQ ou CBUQ:** Concreto Asfáltico (Betuminoso) Usinado a Quente.

**CONAMA:** Conselho Nacional de Meio Ambiente.

**NOVACAP/PRES/NLC:** Núcleo de Licitação.

**NOVACAP:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

**PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

6.1. Trata-se da locação de banheiros ecológicos (químicos) com vaso sanitário com tampa, tanque para dejetos, com porta objeto, pia, porta papel higiênico, porta papel toalha, saboneteira para sabão líquido, lixeiras, grades de ventilação, teto translúcido, piso antiderrapante, porta com sistema de fechamento automático e sinalização livre/ocupado, com medidas mínimas: 1,00m x 1,00m x 2,30m; estando incluído no preço da locação a limpeza duas vezes por semana, com higienização, o fornecimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, água, produto químico biodegradável, a coleta de dejetos, a troca do produto químico biodegradável, a entrega e a retirada no local determinado pela CONTRATANTE (frente de trabalho) e a transposição do banheiro para outra frente de trabalho sempre que se fizer necessário.

6.2. As quantidades solicitadas, conforme Documento de Formalização Demanda Obras/Serviços 1 (189859024) e Despacho 193889225, são de 12 (doze) banheiros ecológicos alocados pelo período de um ano, com higienização e limpeza (duas limpezas semanais), com mobilizações e desmobilizações que se fizerem necessárias, visando a atender as várias frentes de trabalho de obras diretas na Novacap em todo o Distrito Federal:

SERVIÇO	QUANTIDADE
LOCAÇÃO DE BANHEIROS ECOLÓGICOS	12 Unidades

## 7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1. A documentação técnica que compõe esse Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- **Planilha Orçamentaria Estimativa:**

- Doc. SEI/GDF 193889109 - Estimativa de Custo e Orçamento;
- Doc. SEI/GDF 196483106 - Mapa de cotações.

- **Outros documentos:**

- Doc. SEI/GDF 196493652 - Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Reequilíbrio).

- **Documentos do Processo Licitatório:**

- Doc. SEI/GDF 189859024 - Documento de Formalização Demanda Obras/Serviços;
- Doc. SEI/GDF 195430637 - Nota Técnica;

7.2. As especificações e condições dos serviços ora licitados encontram-se detalhadas no item 6 deste Termo de Referência.

## 8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1. Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 7.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.

8.2. Para efeito de interpretação de divergências entre este Termo de Referência e o Edital, fica estabelecido que o Edital prevalecerá sobre o Termo de Referência.

## 9. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

### 9.1. Da conferência preliminar de documentos:

9.1.1. Antes da data de apresentação da proposta, a Proponente deverá:

9.1.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os projetos, as especificações, **as planilhas estimativas** e os demais componentes integrantes da documentação técnica disponibilizada, que compõem o Projeto Básico de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

9.1.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à NOVACAP/PRES/NLC conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto.

## 10. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar autodeclaração de que possui os equipamentos necessários e suficientes, inclusive contemplando eventuais substituições, para a prestação dos serviços ora licitados.

## 11. DAS PROPOSTAS

#### 11.1. **Da apresentação da proposta:**

- 11.1.1. A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item 6 deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.
- 11.1.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nos documentos elencados no item 7.1 deverão ser comunicadas a esta Companhia.
- 11.1.3. Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item 7.1 e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.
- 11.1.4. licitantes deverão apresentar proposta com preço global inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).
- 11.1.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

#### 11.2. **Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:**

- 11.2.1. Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 11.2.2. Excepcionalmente, caso algum lote resulte fracassado poderá a proponente vencedora do outro lote, ou por ordem de classificação, sagrar-se vencedora nesse lote, devendo comprovar a qualificação técnica que suporte o exigido somando os requisitos respectivamente para cada lote.

#### 11.3. **Dos critérios de desclassificação das propostas:**

- 11.3.1. Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
- 11.3.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;
- 11.3.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 11.3.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário ou global superior ao estimado pela Novacap.
- 11.3.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.

### 12. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta de preços da licitante vencedora e conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC).

12.2. A vigência dos contratos será de um ano, podendo ser prorrogada por até cinco anos, cuja contagem se dará a partir da última assinatura firmada no instrumento, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC) em seu artigo 174.

### 13. **PRAZOS E ENTREGA DO SERVIÇO**

- 13.1. As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 13.2. Caberá ao fornecedor, formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os e-mails disponíveis para toda e qualquer tratativa contratual, inclusive as solicitações de instalação e recolhimentos dos banheiros ecológicos (químicos) locados para determinada frente de trabalho ou de suas transposições para novas frentes de trabalho.
- 13.3. A formalização referentes a tratativas e solicitações contratuais descrita no item 13.2 deverão obrigatoriamente ser feita pelo gestor do contrato por meio de e-mail corporativo da NOVACAP.
- 13.4. O prazo de instalação, transposição (mudança do banheiro para outra frente de trabalho) ou recolhimento dos banheiros ecológicos (químicos) será de **no máximo 24 horas corridas** contadas a partir do recebimento da contratada do pedido emitido pelo Gestor do Contrato.
- 13.5. A instalação, a transposição e o recolhimento dos banheiros ecológicos (químicos) estão inclusos no preço da locação e não acarretarão qualquer ônus adicional à NOVACAP.
- 13.6. O local de instalação ou de transposição dos banheiros ecológicos (químicos) poderá ocorrer em qualquer lugar do Distrito Federal e será determinado pelo gestor do contrato por meio de e-mails encaminhados, de acordo com o item 13.3.

### 14. **DO RECEBIMENTO DO BANHEIRO ECOLÓGICO (QUÍMICO)**

- 14.1. A CONTRATADA deverá fornecer banheiros ecológicos nos padrões estabelecidos por este Termo de Referência, comprovadamente de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e de funcionamento, limpos e abastecidos (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, água e produto químico biodegradável) . Caso contrário, o material a ser locado será recusado, cabendo à CONTRATADA a reposição imediata do material recusado (prazo máximo de 2 horas a contar da comunicação).
- 14.2. O recebimento do sanitário será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado como fiscal do contrato.

### 15. **GARANTIAS E SEGUROS**

15.1. Para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, às suas custas, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que deverão ser juntados aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria de Suporte da NOVACAP, a fim de fazer conferências e registros pertinentes;
- b) o prazo de apresentação da prestação de garantia poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante, mediante pedido justificado;
- c) a garantia do contrato deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço;
- d) nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia;
- e) o atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 dias do inicialmente previsto, autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual;
- f) o prazo da garantia deverá coincidir com o do contrato, acrescido de 90 dias, devendo ser renovados a cada prorrogação contratual;
- g) é de responsabilidade da CONTRATADA solicitar prorrogação de vigência das apólices e carta de fiança se houver ampliação dos prazos contratuais, bem como atualizar o valor da garantia sempre que incidir correspondente correção no montante contratual e reforço, em caso de caução em dinheiro;
- h) as apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e as cartas de fianças, seus endossos e aditamentos, devem expressar a NOVACAP como SEGURADA e

especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital ou o termo de contrato ou termo aditivo aos quais se vinculam;

- i) os percentuais da garantia prestados inicialmente deverão ser mantidos durante a execução dos serviços contratados;
- j) no caso de consórcio, a empresa líder fica obrigada a oferecer caução ou garantia do contrato;
- k) nenhum pagamento poderá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual; e
- l) as demais condições para prestação da garantia complementar estão estabelecidas no RLC/NOVACAP.

#### 15.2. Da garantia de execução do contrato

15.2.1. Nos termos do art. 149 do RLC/NOVACAP e art. 70 da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

15.2.2. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

15.2.3. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

#### 16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida subcontratação.

#### 17. PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

17.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

17.2. Após aceitação do material por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

17.2.1. Serão glosados dos pagamentos os valores correspondentes às ausências dos equipamentos não fornecidos ou impossibilitados de uso por defeitos, falta de manutenção, limpeza contratual e desabastecimentos e que não tiveram as falhas corrigidas dentro do prazo de duas horas a contar comunicação do problema feita pelo gestor do contrato via e-mail.

17.2.2. O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para as operações de locação de que tratam este Termo de Referência.

17.2.2.1. A medição do material/serviços fornecidos será feita por locações mensais.

17.2.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

17.3. Durante a vigência do contrato, documentos adicionais poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato.

17.4. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

17.4.1. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da **data do Orçamento Estimativo da Novacap (02/02/2026)**, conforme recomendado pela Decisão nº 3188/2023, do TCDF.

17.4.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

17.4.3. Para efeito de reajuste do futuro contrato deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, apurado pelo IBGE.

17.4.4. Os reajustes ocorrerão anualmente, tomando-se como referência obrigatória a data-base original do contrato, vedada qualquer alteração desta data ou atualização acumulativa baseada em reajustes anteriores. O cálculo deverá seguir obrigatoriamente a seguinte fórmula:

- 1º reajuste (12 meses):  
 $R1 = (I12 - I0) \times V0$
- 2º reajuste (24 meses):  
 $R2 = (I24 - I0) \times V0$
- 3º reajuste (36 meses):  
 $R3 = (I36 - I0) \times V0$

E assim sucessivamente, em que:

- **R** é o valor reajustado.
- **I0** é o índice correspondente à data-base inicial (02/02/2026).
- **In** é o índice acumulado até o mês de cada reajuste.
- **V0** é o valor inicial do contrato.

17.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17.5. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observados procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP. (Doc. SEI/GDF 196493652).

#### 18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento de qualquer solicitação de modificação, durante a celebração do contrato, proveniente de pessoas não autorizadas.
- 18.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.
- 18.3. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Receber o objeto no prazo se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 19.2. Verificar a conformidade do material recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento.
- 19.3. Rejeitar o material entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 19.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados.
- 19.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 19.6. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.7. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA:
- 19.7.1. Danos ou depredações perpetrados contra os equipamentos locados e solicitar a sua imediata substituição;
- 19.7.2. Qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.
- 19.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 19.9. Assegurar-se de que o número de banheiros alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços nas frentes de trabalho.
- 19.10. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços.
- 19.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 19.12. Documentar as ocorrências havidas firmadas juntamente com o preposto da Contratada.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.1.1. Os sanitários deverão ser caracterizado e plotados com o nome a empresa e logo abaixo "A SERVIÇO NA NOVACAP".
- 20.1.2. Manter todos os banheiros em perfeitas condições de uso durante a vigência contratual.
- 20.1.3. Fornecer equipamentos em quantidade e qualidade especificados pela CONTRATANTE.
- 20.1.4. Cumprir as normas de segurança existentes para transporte dos equipamentos constantes no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.
- 20.1.5. Realizar o transporte, instalação e transposição dos banheiros de forma adequada e efetuar a entrega (instalação/transposição) dos banheiros ecológicos, no prazo máximo de vinte e quatro horas contadas a partir da solicitação feita pelo gestor e em local especificado nessa solicitação, nos padrões estabelecidos por este Termo de Referência, sendo comprovadamente material de primeira qualidade, em perfeitas condições de uso e de funcionamento, limpos e abastecidos (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, água e produto químico biodegradável).
- 20.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da entrega (instalação/transposição), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega do material, por meio de e-mail.
- 20.1.7. Substituir os banheiros rejeitados por outros em perfeitas condições de uso no prazo máximo de duas horas contadas a partir da recusa de recebimento do material pela CONTRATANTE.
- 20.1.8. A CONTRATADA será responsável pela manutenção e higienização dos banheiros.
- 20.1.8.1. Os banheiros ecológicos deverão ser limpos e/ou higienizados e suas caixa de dejetos esvaziadas duas vezes por semana, estando essa manutenção inclusa no valor da locação mensal.
- 20.1.8.2. A manutenção referida no item acima deverá ser realizada no local em que os banheiros se encontrarem e correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 20.1.8.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada o descarte adequado dos dejetos respeitando a legislação vigente que regulamenta este tipo de descarte.
- 20.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 20.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação.
- 20.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato.
- 20.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.1.13. Formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os e-mails disponíveis para toda e qualquer tratativa contratual, inclusive as solicitações de instalação e recolhimentos dos banheiros ecológicos (químicos) locados para determinada frente de trabalho ou de suas transposições para novas frentes de trabalho.
- 20.1.14. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

## 21. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 21.1.1. Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 21.1.2. Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 21.1.3. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da

**22. DAS SANÇÕES**

22.1. Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

- 22.1.1. As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 22.1.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 22.1.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 22.1.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.
- 22.1.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 22.1.6. O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 22.1.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 22.1.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 22.1.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 22.1.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 22.1.11. Sendo que a inércia da contratada na prestação do serviço acima de 30 (dias) ensejará em multa e será considerada como falha grave e poderá ensejar em rescisão.

22.2. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22.2.1. Cabe à Diretoria de Obras a identificação do "quantum" das sanções a serem aplicadas.

22.3. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

- a) atraso de até 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;
- b) atraso superior a 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a) e b) deste item;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.4. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 29.3 e de outras previstas em lei.

**23. RECURSOS E ARBITRAGENS**

23.1. A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no Contrato de que faz parte. Conforme art. 120 a 126 e art. 263 da RLC.

**24. MATRIZ DE RISCOS**

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
CONTÁBIL	1	<b>Alteração na alíquota de impostos</b>	Administração Pública	1. Alteração na Legislação	1. Variação no custo (para mais ou para menos).	1. Aditivo contratual.
	2	<b>Variação do preço da locação (além das previsões inflacionárias), de forma significativa gerando prejuízos à Contratante ou à Contratada</b>	Administração Pública	1. Alteração significativa do preço da locação e de seus insumos.	1. Atraso no prazo de entrega do material; 2. Paralisação da empresa Contratada; 3. Possível aumento de custos do material.	1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme interesse da Contratante ou solicitação da Contratada, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
FINANCEIRA	3	Atraso no pagamento de faturas	Administração Pública	1. Indisponibilidade de recursos financeiros	1. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	1. Pagamento de correção monetária nas faturas pendentes.
	4	Reajustamento contratual	Administração Pública	1. Prazo de execução do contrato superar 12 meses, desde que tal extensão de prazo não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA	1. Variação no custo (para mais).	1. Reserva de recursos para fazer jus ao reajuste contratual
JURÍDICA	5	Locações realizadas e impedidas de pagamento	Contratada	1. Falta de apresentação de documentos exigidos para faturamento; 2. Má gestão da empresa Contratada; 3. Atuação da Contratada sem autorização da Contratante.	1. Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	1. Melhoria na gestão da empresa.
PESSOAL	6	Acidentes de trabalho sofridos por empregados da Contratada ou acidentes com terceiros durante o transporte/entrega/retirada/transposição/limpeza dos sanitários	Contratada	1. Negligência, imprudência e/ou imperícia da empresa Contratada	1. Indenização aos empregados e/ou terceiros a ser paga pela empresa Contratada.	1. Execução da garantia contratual.
	7	Avarias ou depredações de banheiros instalados em frentes de trabalho	Contratada	1. Atos de vandalismo	1. Falta de sanitários para dar suporte aos servidores de trabalhos de campo das atividades da Novacap.	1. Substituição do banheiro no prazo máximo de 24 horas. 2. Execução das garantia contratual.
TÉCNICA	8	Modificações das especificações do material a ser entregue	Contratante / Administração Pública	1. Solicitação de modificações nas especificações técnicas pela Administração Pública; 2. Equipamentos indisponíveis no mercado, justificando tais modificações; 3. Modificações em Normas/Especificações técnicas	1. Falta de material necessário para o cumprimento das atividades da Novacap; 2. Alteração nos custos inicialmente previstos.	1. Aditivos contratuais devido às modificações de preço e/ou prazo; 2. Suspensão temporária das entregas até a regularização e definição das novas especificações.
	9	Não aceitação, por parte da Fiscalização da Contratante, dos sanitários entregues pela contratada	Contratada	1. Não conformidade com as especificações Técnicas constantes do Termo de Referência. 2. Inobservância, por parte da Contratada, às especificações Técnicas e o Termo de Referência.	1. Falta de sanitários para dar suporte aos servidores de trabalhos de campo das atividades da Novacap.	1. Realização de nova entrega, sem ônus para a Contratante, de material em conformidade com as Normas/Especificações Técnicas e o Termo de Referência; 2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;

NATUREZA DO RISCO	Nº	RISCO (DESCRIÇÃO)	RESPONSABILIDADE	CAUSA(S)	IMPACTO	MEDIDA MITIGATÓRIA
	10	Atraso injustificado na entrega dos sanitários	Contratada	1. Má gestão da contratada	1. Falta de sanitários para dar suporte aos servidores de trabalhos de campo das atividades da Novacap.	1. Advertência, multa ou rescisão unilateral do contrato, adotando-se como prazo máximo para entrega o limite de <b>24 horas corridas</b> contadas a partir após comunicação feita pela Novacap, por meio de seu Fiscal do Contrato;  2. Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante;

## 25. BIBLIOGRAFIA

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/lei5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/lei5452.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm) (acesso em: 04/08/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Lei nº 4.704, de 5 novembro de 2010. Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei\\_4704\\_20\\_12\\_2011.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html). (acesso em: 04/08/2021).

**BRASIL.** Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**BRASIL.** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm) (acesso em: 18/03/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011. Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei\\_4611\\_09\\_08\\_2011.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_09_08_2011.html). (acesso em: 15/07/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto\\_35592\\_02\\_07\\_2014.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html). (acesso em: 18/03/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto\\_35592\\_02\\_07\\_2014.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html). (acesso em: 18/03/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2ff8a178f08b436094e2687a1bf0eaf3/Decreto\\_37967\\_20\\_01\\_2017.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2ff8a178f08b436094e2687a1bf0eaf3/Decreto_37967_20_01_2017.html). (acesso em: 04/08/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto\\_39103\\_06\\_06\\_2018.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto_39103_06_06_2018.html). (acesso em: 18/03/2021).

**DISTRITO FEDERAL (Brasil).** Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal. Disponibilizado em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto\\_40388\\_14\\_01\\_2020.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html). (acesso em: 14/07/2021).

**NOVACAP,** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 18/03/2021).

**TCDF,** Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponibilizado em: [http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis\\_o\\_Normativa\\_2\\_30\\_10\\_2012.html](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html) (acesso em: 18/03/2021).

**TCU,** Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/\\*KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse). (acesso em 04/08/2021).

**TCU,** Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponibilizado em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMAC> em: 18/03/2021).

**Elaborado por:**

Engº Civil Felipe Dortas Matos Vieira

Matrícula: 937.584-4

**De acordo com as informações deste Termo de Referência:**

Engº Civil Elias Maia El Zayek CHEFE DPAP/DDR/DO Matrícula: 973.172-5	Engº Giancarlo Ferreira Manfrim CHEFE DPU/DO Matrícula: 074.907-9
---	---



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DORTAS MATOS VIEIRA - Matr.0973584-4, Assessor(a)**, em 23/04/2026, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Chefe da Divisão de Planejamento de Águas Pluviais**, em 23/04/2026, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Urbanização**, em 23/04/2026, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`  
`verificador=201025935` código CRC= **C68CCC97**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br)